

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 965, DE 2018

Apensado: PDC nº 968/2018

Susta os efeitos da resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o território quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU).

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo “Susta os efeitos da resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o território quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU)”. Encontra-se apenso à proposição em tela o projeto de decreto legislativo nº 968/2018, de idêntico teor, que “Susta os efeitos da resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que reduz em 82,3% o território quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU)”, de autoria do Sr. Nilto Tatto.

Argumenta o autor do projeto que a referida resolução viola:

“(i) os Direitos territoriais garantidos constitucionalmente dos povos quilombolas; (ii) o Direito à consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais, positivados na Convenção nº 169 da OIT e recepcionados pelo Brasil; (iii) a proibição do retrocesso social, mormente em matéria socioambiental.”

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição que ora apreciamos é acompanhada de justificativa que apresenta robustos fundamentos técnicos que demonstram a necessidade de que o Congresso Nacional recorra à sua competência constitucional de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (inciso V do artigo 49 da CF).

O assunto de que trata o presente projeto envolve a consideração de várias normas. A titulação das terras das comunidades dos quilombos é uma determinação constitucional expressa no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal direito foi regulamentado pelo Decreto 4.887, de 2003, que estabeleceu procedimentos para a concessão do título. Seguindo os trâmites e estudos previstos, o processo administrativo referente ao Quilombo de Mesquita resultou no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2011, definindo uma área de 4,2 mil hectares para a comunidade.

Aplica-se ainda às comunidades remanescentes de quilombos a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre povos indígenas e tribais, adotada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 2004, que estabelece o compromisso dos Estados em “desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma **ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade**” (art. 2º, 1) e “**consultar os povos interessados**, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam **previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente** (art. 6º, 1, a) – grifos nossos.

Em desacordo com as normas citadas acima, o INCRA, por meio da Resolução nº 12, adotada em 17 de maio de 2018, reduziu em 82,3%

o território do quilombo de Mesquita, em Goiás. Além de contrariar a normativa pertinente ao assunto, sem ouvir previamente a comunidade, a Resolução em tela viola princípio constitucional que proíbe o retrocesso dos direitos sociais que são parte dos direitos fundamentais. Tal decisão afronta os direitos das comunidades quilombolas como um todo ao gerar extrema insegurança jurídica retirando o direito constitucional das comunidades à propriedade definitiva das suas terras por meio de um mero ato administrativo. Textualmente, diz o artigo 68 do ADCT:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a **propriedade definitiva**, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” – grifos nossos

O caminho até a demarcação das terras do quilombo de Mesquita foi extremamente longo e penoso. Somente 100 anos após o fim da escravidão no Brasil, o direito das comunidades remanescentes de quilombos foi reconhecido nos termos da Constituição de 1988. Mesmo assim, essas comunidades esperaram ainda 15 anos para que o Decreto nº 4.887/2003 regulamentasse adequadamente o acesso a esse direito. Essa norma foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que aguardou 14 anos até ser julgada, no corrente ano, pelo Supremo Tribunal Federal que confirmou sua constitucionalidade.

A comunidade do quilombo de Mesquita ainda esperou por 8 anos, desde a edição do referido decreto, para obter o reconhecimento de suas terras ocorrida após a realização de estudos técnicos multidisciplinares. Portanto, é inadmissível que um mero ato administrativo ignore uma longa história de luta das comunidades remanescentes de quilombos e o extenso estudo prévio à titulação que envolveu análise antropológica, sociológica, histórica e jurídica.

A comunidade do referido quilombo aguardou mais de um século para ter seu direito à terra reconhecido e este precisa ser assegurado. Somente assim é possível garantir a preservação da história e da cultura dessa população que é parte do patrimônio nacional. É absolutamente fundamental que o Congresso reverta com urgência essa medida, fazendo uso de suas

prerrogativas e resgatando o respeito aos fundamentos legais que embasaram a titulação dessas e de outras terras quilombolas em todo o país.

Por conseguinte, o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2018, apenso à proposição principal, tem o mesmo propósito deste, sendo, inclusive, igualmente pertinente.

Destaca o autor que o território do Quilombo de Mesquita foi reconhecido a partir de estudos técnicos regularmente realizados via processo administrativo conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, por sua vez publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 29 de agosto de 2011, página 106, com a área delimitada correspondente a 4.292,8259 ha (quatro mil duzentos e noventa e dois hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e nove centiares). A Comunidade, desde 2006, é oficialmente reconhecida pela Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura.

Por fim, no mesmo sentido do projeto principal, o apensado reitera que a iniciativa do Conselho Diretor do INCRA deixou de realizar ampla consulta junto à comunidade, como previsto na Convenção 169 da OIT, ignorando anos de acúmulo e estudos produzidos, vindo a reduzir para 761 hectares uma área de 4,3 mil hectares, contrariando o que foi previamente definido por meio do RTID.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 965, de 2018, e do seu apensado, Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2018, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 965, DE 2018
(Apensado: PDC nº 968/2018)

Susta os efeitos da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o Território Quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU)".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o Território Quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em ____de_____de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora